

CONTRATO

CONTRATO: 010/2018-SEMAS/PA

Objeto: Comercialização de refeições por quilo, tipo “self-service”, e lanches aos servidores, terceirizados e estagiários através de locação de espaço na SEMAS
Valor da Concessão: R\$ 2.500,00 mensais
Assinatura: 02/03/2018
Vigência: 02/03/2018 a 01/03/2019
Pregão Eletrônico 035/2017 - SEMAS/PA
Contratado: C. O. CUNHA EVENTOS EIRELLI EPP (CNPJ 14.888.774/0001-05)
Endereço: Passagem Ana Deusa, nº 183, bairro Curioutinga, CEP 66610-290, c.ocunha17@gmail.com, fone (91) 3276-6658, Belém/PA
Ordenador: Maria do Socorro Vasconcelos Colares, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 287473

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 002/2018

Contrato: 017/2017-SEMAS/PA
Justificativa: Prorrogação de vigência
Vigência: 13/03/2018 a 12/03/2019
Assinatura: 06/03/2018
Orçamento: PTRES 278338; Fonte 0116006361; Elemento 339037
Contratado: C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 14.151.000/0001-05)
Endereço: Alameda Moreira da Costa 14 BI - “B”, Bairro São Braz, CEP 66093-710, fone (91) 3355-0531/0542, comercial@cesseguranca.com.br, Belém/PA
Ordenador: Maria do Socorro Vasconcelos Colares, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 287475

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 253 e 255, da Constituição Estadual e nos artigos 103 e 109, da Lei Nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas decisões ambientais, convoca os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, os Órgãos Públicos e Privados, Instituições Governamentais e Não Governamentais e a População em Geral para participarem da **Audiência Pública**, objetivando:
- Informar à comunidade sobre o projeto **Usina termelétrica a gás natural, Terminal de regaseificação e gasoduto**, de responsabilidade da **CENTRAIS ELÉTRICAS DE BARCARENA S. A. - CELBA**, a se localizar no município de Barcarena, estado do Pará e seus potenciais impactos ambientais, visando possibilitar a discussão e o debate sobre o RIMA, a fim de subsidiar a análise desta SEMAS, para fins de licenciamento ambiental, a ser realizada:
Dia: **24 de abril de 2018**
Local: **Cabana Clube**
Endereço: **Av. Dom Romualdo Coelho, nº 401, Qd 404 – Núcleo Urbano - Vila dos Cabanos – Barcarena**
Horário: **9 horas**
O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA encontra-se a disposição dos interessados para consulta no Arquivo Técnico desta SEMAS, sito à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717 – Marco, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE nº 33534, de 10/01/2018.
Belém, 05 de março de 2018.
Thales Samuel Matos Belo
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 286854

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO COEMA Nº 135 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados e aprovados na 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, na 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2017 e na 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, todas do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará – COEMA/PA.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 2º-D da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, devidamente, consolidada considerando as suas alterações,
CONSIDERANDO que o art. 6º, §4º do Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;
CONSIDERANDO a realização da 61ª Reunião Ordinária do

COEMA/PA, no dia 13 de dezembro de 2016; da 59ª Reunião Extraordinária do COEMA/PA, no dia 26 de setembro de 2017 e da 66ª Reunião Ordinária do COEMA/PA, no dia 08 de fevereiro de 2018, nas quais foram julgadas e aprovadas decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva; e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que regem os atos praticados pela Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados e aprovados, na 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016, na 59ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2017 e na 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, todas do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará – COEMA/PA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em de março de 2018.
THALES SAMUEL MATOS BELO
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 13/12/2016)
1. Processo nº: 28697/2013 Recorrente: Eduardo Costa Coelho Auto de Infração: 6130/2013 - GEFLOR Infração: Executar manejo florestal em desacordo com a autorização emitida pelo órgão ambiental competente. Ementa do Voto: Majoração da multa simples sugerida de 100.000 UPF’S para o valor de 300.000 UPF’S.

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 26/09/2017)
1. Processo nº: 17622/2017 Recorrente: Franciélio Sales Dutra Auto de Infração: 7001/09634/2017 - GEFLOR Infração: Transportar 29,7329m³ de produto de origem florestal (madeira serrada em prancha, ripa e viga) sem licença válida (GF3I 143640) para todo o tempo de viagem. Ementa do Voto: Conversão da multa simples imposta para a penalidade de advertência, devolução do caminhão ao interessado, apreensão do produto florestal apreendido e abertura de processo administrativo punitivo para apuração da responsabilidade da empresa envolvida.

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 08/02/2018)
1. Processo nº: 32772/2014 Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Auto de Infração: 2573/2014 - GEFLOR Infração: Desmatar 0,6901 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente sem a anuência do órgão ambiental competente. Ementa do Voto: Manutenção do Auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF’S e multa diária fixada no valor 150 UPF’S.

2. Processo nº: 607/2014 Recorrente: Infel Indústria de Fonte de Energia Ltda. Auto de Infração: 6058/2013 - GEFLOR/SEMAS Infração: Estar operando sem a devida licença de operação para o exercício da atividade de carvoaria. Ementa do Voto: Manutenção do Auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 3.000 UPF’s.
--

3. Processo nº: 32771/2014 Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Auto de Infração: 2569/2014 — GEFLOR Infração: Desmatar 3, 3530 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal sem a anuência do órgão ambiental competente. Ementa do Voto: Manutenção do Auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 15.000 UPF’S e multa diária fixada no valor de 150 UPF’S.

4. Processo nº: 32879/2014 Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Auto de Infração: 2567/2014 — GEFLOR Infração: Desmatar 10,7769 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal sem anuência do órgão ambiental competente. Ementa do Voto: Manutenção do Auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 20.000 UPF’S.

5. Processo nº24526/2011 Recorrente: Marcos Antônio Lacerda – ME. Auto de Infração: 3620/GERAD/2011 Infração: Desenvolver atividade de lava-jato, sem a devida licença ambiental necessária para o funcionamento do empreendimento. Ementa do Voto: Manutenção do Auto de Infração com aplicação de multa simples no valor de 1.000 UPF’S.
6. Processo nº: 27793/2011 Recorrente: Alex Augusto Simon Auto de infração nº: 4444/2011/GEFAU Infração: Realizar pesca predatória na reserva estadual de pesca esportiva Rio São Benedito. Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
7. Processo nº: 30100/2010 Recorrente: Amantino Ferreira Mafra Auto de infração nº: 4360/2010/GEFLOR Infração: Destruir 39,2228 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
8. Processo nº: 536837/2008 Recorrente: G.W de O Souza Auto de infração nº: 1554/2009/GERAD Infração: Funcionar atividade considerada potencialmente poluidora (posto revendedor de combustível) sem devida licença do órgão ambiental competente. Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
9. Processo nº: 27785/2011 Recorrente: Alessandro Alessi Campos Auto de infração nº: 4791/2011/GEFAU Infração: Realizar pesca predatória na Reserva Estadual de Pesca Esportiva Rio São Benedito/Rio azul. Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
10. Processo nº: 422619/2008 Recorrente: Bela Iaçá Indústria e Comércio de Polpas de Frutas Auto de infração nº: 1225/2008/GEFLOR Infração: Solicitar a renovação de sua licença de operação (L.O. 401/06) fora do prazo. Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
11. Processo nº: 11818/2011 Recorrente: Rerivaldo Santos Rocha Auto de infração nº: 2745/2011/GEFLOR Infração: Desenvolver atividade de Carvoejamento sem possuir autorização ou licença do órgão ambiental competente (falta de L.O). Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
12. Processo nº: 28718/2010 Recorrente: Rebelo Ind. e Com. de Navegação LTDA. Auto de infração nº: 4081/2010/GERAD Infração: Estar operando sem a devida licença do órgão ambiental competente Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
13. Processo nº: 15508/2010 Recorrente: Isaias Galvão Bueno Auto de infração nº: 2851/2010/ GEFLOR Infração: Destruir 85,0152 ha de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
14. Processo nº: 448071/2008 Recorrente: Secretaria de Estado de Transportes Auto de infração nº: 1412/2008/SEMA Infração: Instalar obra potencialmente poluidora sem licença do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.
15. Processo nº: 243605/2007 Recorrente: Caetano e Pinheiro LTDA. Auto de infração nº: 743/2007/DISUP Infração: Estar operando sem o prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares Ementa do Voto: Incidência da prescrição intercorrente, consequentemente, arquivamento do auto de infração.